



Of. nº 10/720-SEMAD/DGD/WA

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2020

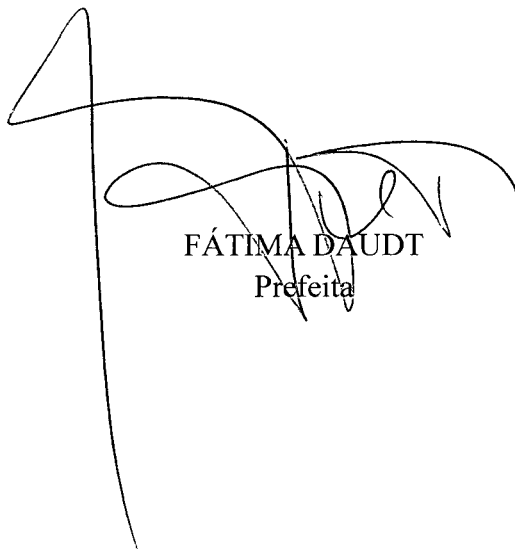
Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 618/2020
PROTOCOLO Nº 722007/2020

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Cristiano Coller, encaminhar respostas em anexo.

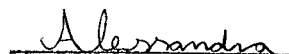
Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 882/2020. 43.56

25 SET 2020





Of. nº 9-B/12-SEMAD/DGD/WA

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

GERSON PETEFFI

Presidente da Câmara de Vereadores

Novo Hamburgo – RS

**Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 618/2020
PROTOCOLO Nº 722007/2020**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, itens 1 ao 5, de autoria do Vereador Cristiano Collier, informar:

- 1) O contrato 032/2018 é fruto da Ata de Registro de Preços 019/2018 (segue anexa), oriunda do Pregão Presencial 006/2018;
- 2) Segue anexo;
- 3) 23/03/2021;
- 4) Sim, 03 (três) aditamentos;
- 5) Segue em anexo.

Atenciosamente,

NEILUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração



Pregão Presencial Nº 6/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. , conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado a **empresa FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME**, representada pelo Sr. ANTONIO RABELO DOS SANTOS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, NºNº 6259, BAIRRO Operário, CEP: 93.530-030, Novo Hamburgo/RS, CNPJ: 97.100.671/0001-66, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 6/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, com a alteração dada pela Lei Federal nº 8.883/94, e Decretos Municipais nº 2012/05, 2159/05, 3.865/09 e 3.983/09, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, conforme **Requisição(ões) de compra(s) nº 103455**, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Presencial Nº 6/2018. Faz parte desta Ata o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na Proposta inclusa na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.4. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações, com todos os documentos de que trata o item 3, acima.

3.5. Independentemente do disposto no Cláusula III, a Administração poderá, na vigência do

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Novo Hamburgo.

3.6. Os pedidos de realinhamento dos preços de que trata este item, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da publicação da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo da entrega do produto deverá ser até . Em cada fornecimento, o prazo de entrega do PRODUTO deverá estar em conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente a aquisição do PRODUTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível como solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.2 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Diretoria de Compras e Licitações do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deverá ser entregue até .

7.2. O material deverá ser entregue na embalagem original.

7.3. Caso o PRODUTO não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 2012/2005, na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O produto deverá estar de acordo com o especificado no edital, cabendo ao fornecedor substituir os produtos caso estejam danificados, por outro, com a mesma descrição, porém em bom estado de conservação, qualidade adequada.

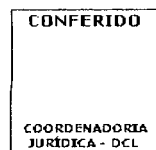
7.5. O cumprimento do objeto desta ata será realizado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta item 4.2, contado do recebimento da Nota de Empenho.

7.6. A entrega dos PRODUTOS deverá ser realizada no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.2, contado da emissão do Empenho, no local estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

7.7. O prazo estabelecido no item 4.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para





registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.3 MULTA

8.3.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

8.3.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

8.3.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

8.3.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

8.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.3. Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



X, item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

11.1. O Fornecedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, para substituir o produto com o problema solucionado, ou fornecer outro em perfeito estado.

11.2. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados baixo, na licitação.

Item	Código	Produto	Marca	Qtde	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	56405	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE: 1 URNA SEXTAVADA, SEM VISOR, 4 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, FORRADA E COM TRAVESSEIRO COM BABADO SOLTO. ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO DO VALE DO SINOS E PORTO ALEGRE. VELÓRIO JUNTO à CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO (OU CONFORME DESEJO DA FAMÍLIA).		300	UN	475,00	142.500,00
Total Lote:							142.500,00
Total Geral:							142.500,00

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 2.012/2005 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 2018.

SABRINA SAUERESSIG WENDLING
Coordenadora Jurídica DCL - OAB-RS 87.946

FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME

Secretário Municipal da Administração

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



ANEXO I

TERMO DEREFERÊNCIA

1 – **OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

1.1 – **REQUISIÇÃO 103455:**

ITEM	COD	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	56.405	300	UN	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE: 1 URNA SEXTAVADA, SEM VISOR, 4 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, FORRADA E COM TRAVESSEIRO COM BABADO SOLTO. ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO DO VALE DO SINOS E PORTO ALEGRE. VELÓRIO JUNTO À CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO (OU CONFORME DESEJO DA FAMÍLIA).

1.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos e de acordo com as especificações

3 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 O prazo de entrega será de até após recebimento da nota de empenho;

3.2 O local de entrega é ;

- a) o horário deverá ser das 10h às 17h;
- b) a responsável pelo recebimento será Neli.

4. – GARANTIA:

4.1 Garantia de troca de produto que estiver fora das especificações, com defeitos de fabricação ou danos no transporte no prazo de três dias;

4.2 Garantia de no mínimo 2 (dois) anos.

5 – NOTAS FISCAIS:

5.1 As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente com identificação do número da Nota de empenho e do processo de Compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura;

6 - ADJUDICAÇÃO:

6.1 O julgamento das propostas será feito por item pelo menor preço apresentado;





CONTRATO Nº 032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, e-mail: editais@novohamburgo.rs.gov.br, fone: 51 - 35949999, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. LINÉO JOSÉ BAUM conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 7680/2017 e, de outro lado, FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 97.100.671/0001-66, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 6259, Bairro Operário, na cidade de Novo Hamburgo - RS, denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme requisição nº 103455, Pregão Presencial nº 6/2018 e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **O REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, seguindo as especificações Ata de Registro de Preços nº 6/2018, Pregão Presencial nº 6/2018 e processo de compras nº 103455.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES

2. Integra este Contrato, a proposta da CONTRATADA, nos itens relacionados abaixo:

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE: 1 URNA SEXTAVADA, SEM VISOR, 4 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, FORRADA E COM TRAVESSEIRO COM BABADO SOLTO. ORNAMENTAÇÃO ARTIFICIAL, VÉU E CÂMARA ARDENTE. TRANSLADO DENTRO DA REGIÃO DO VALE DO SINOS E PORTO ALEGRE. VELÓRIO JUNTO à CAPELA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO (OU CONFORME		300	475,00	142.500,00



Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	DESEJO DA FAMÍLIA).				
				Total Geral:	142.500,00

2.1. Estes são os valores constantes da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para o fornecimento dos produtos relacionados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato para os serviços correrão por conta de recursos específicos a seguir:

17.003.0008.0244.0036.333903967000000.2129 - Serviços funerários - P.J.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Anexo I – Termo de Referência

4.2. O material deverá ser entregue na embalagem original.

4.3. Caso o PRODUTO não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 2012/2005 que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO", e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O produto deverá estar de acordo com o especificado no edital, cabendo ao CONTRATADO substituir os produtos caso estejam danificados, por outro, com a mesma descrição, novos e embalados.

4.5. O cumprimento e entrega do objeto deste CONTRATO será realizado no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 6/2018 e contado do recebimento da Nota de Empenho pelo CONTRATADO

4.6. O objeto deverá ser entregue no local estabelecido no Termo de Referência ou onde a CONTRATANTE decidir, dentro dos limites deste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento referente a aquisição do PRODUTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a publicação do presente Contrato, de acordo com o que consta na Cláusula Sétima e nos anexos mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de . meses, podendo ser renovado nos limites legais, com justificativas aceitas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, para substituir o produto com o problema solucionado, ou fornecer outro em perfeito estado.



9.3. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Diretoria de Compras e Licitações do Município.

10.2. O prazo de garantia dos itens e serviços executados pela empresa CONTRATADA será de acordo com a exigida no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 6/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal do contrato tem as atribuições de tratar com o contratado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais.

11.2 A responsabilidade da Fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a): CRISTIANE SANTOS DA ROSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O CONTRATADO, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

12.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.4. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e encaminhado ao fiscal deste contrato para avaliação e posterior encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações, com todos os documentos de que trata o item “12.1”.



12.5. Independentemente do disposto no Cláusula III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, e em conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a



Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

h) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “c” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

16.2. a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **Sicaf**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e

Rua Guia Lopes - 4201, Bairro Canudos – 93548013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

17.1. A inobservância de qualquer item facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou e-mail com recebimento, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2018.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME,
CONTRATADO.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Roberto Daniel Bota,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Linéo José Baum,
Secretário da Administração.



TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 032/2018

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E
FUNERÁRIA AVENIDA LTDA-ME.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **FUNERÁRIA AVENIDA LTDA-ME**, já qualificados no Contrato n.º 032/2018, resolvem retificá-lo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS do contrato nº 032/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

"O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado nos limites legais, com justificativas aceitas por ambas as partes." (N.R)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 07 de junho de 2018.

TESTEMUNHAS:

**FUNERÁRIA AVENIDA LTDA-ME,
CONTRATADA.**

1. _____

2. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Linéo José Baum,
Secretário Municipal da Administração.



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 032/2018

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNERÁRIA
AVENIDA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME**, já qualificadas no Contrato nº 032/2018, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO do contrato nº 032/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

"11.2 A responsabilidade da Fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a): NÁDIA SIPP DE ALMEIDA."(N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Sabrina Saueressig Wendling,
Coordenadora Jurídica DCL – OAB-RS 87.946.

Novo Hamburgo, 14 de junho de 2018.

**FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME,
CONTRATADA.**

TESTEMUNHAS:

1. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Roberto Daniel Bota,
Secretário Municipal de desenvolvimento Social.

2. _____

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Linéo José Baum,
Secretário Municipal de Administração.



APOSTILA Nº AP 01/2019 AO CONTRATO Nº 032/2018

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNERÁRIA
AVENIDA LTDA - ME.**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 032/2018, firmado com a FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME, em 23 de março de 2018, RESOLVE:

Fica alterada a cláusula contratual DO RECURSO FINANCEIRO do contrato nº 032/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(...)

17.003.0008.0244.0036.3339039670000000000.2129 - Serviços funerários (N.R.)

17.005.0008.0244.0036.3339039670000000000.2129 - Serviços funerários (N.R.)

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2019.

Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Roberto Daniel Bota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Nei Luís Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 032/2018

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNERÁRIA AVENIDA
LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME**, já qualificadas no Contrato nº 032/2018, resolvem aditá-lo nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e do requerido pelo gestor do contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/03/2019 e a CLÁUSULA DOS PRAZOS, do Contrato 032/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.” (N.R.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

A Dotação Orçamentária da origem dos recursos deste contrato passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

”(N.R.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2019.

FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME
CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Nei Luís Sarmento,
Secretário Municipal da Administração.**

Rua Guia Lopes - 4201, Bairro Canudos – 93548013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594-9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL



APOSTILA Nº AP 02/2020 AO CONTRATO Nº 032/2018

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FUNERÁRIA
AVENIDA LTDA - ME.**

Conforme solicitado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no Contrato nº 032/2018, firmado com a FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME, em 23 de março de 2018, RESOLVE:

Fica alterada a cláusula contratual DO RECURSO FINANCEIRO do contrato nº 032/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(...)

17.003.0008.0244.0036.33390396700000000000.2129 - Servicos funerarios (N.R.)
17.005.0008.0244.0036.33390396700000000000.2129 - Servicos funerarios (N.R.)
17.005.0008.0244.0036.33390396700000000000.2129 - Servicos funerarios (N.R.)

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento, permanecem inalteradas.

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2020.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Roberto Daniel Bota
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,
Nei Luís Sarmento,
Secretário Municipal de Administração.



TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 032/2018

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E
FUNERÁRIA AVENIDA LTDA – ME.**

Pelo presente Instrumento de Aditamento, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e **FUNERÁRIA AVENIDA LTDA – ME**, já qualificados no Contrato n.º 032/2018, resolvem aditá-lo nos termos dos artigos 57, inciso II e 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e do requerido no memorando nº 555/2020/2019, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Consoante solicitação e justificativa da secretaria, nos termos do art. 65 § 1º, altera o ajuste da seguinte forma: fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor original contratado, que corresponde ao valor de R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo somente terá eficácia, após publicação da respectiva Súmula em Jornal de Grande circulação no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus aditivos, permanecem inalteradas.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Novo Hamburgo, 09 de março de 2020.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**FUNERÁRIA AVENIDA LTDA – ME,
CONTRATADO.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.**

Roberto Daniel Bota,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**

Nei Luís Sarmento,
Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

Anexo I – Tabela de Acréscimos/Supressões

ADITIVO CONTRATUAL									
Instrumento contratual*	Contrato	Nº*	032	Ano*	2018	Nº Aditiv O*	03	Ano*	2020
Órgão Contratante	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO							CNPJ	88.254.875/0001-60
Descrição do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.								
Contratada	FUNERÁRIA AVENIDA LTDA - ME							CNPJ	97.100.671/0001-66
Total antes Aditivo	R\$ 142.500,00								
Total Acréscimo	R\$ 35.625,00	+ 25 %							
Total Supressão									
Total após Aditivo	R\$ 178.125,00	+ 25 %							

Nº Lote**	Nº Item *	Descrição do item*	Contratado - antes do Aditivo		Acréscimo		Supressão		Total após aditivo	
			Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)
		REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.	1	serviço		R\$ 142.500,00	+ 25 %	R\$ 35.625,00		+ 25 % R\$ 178.125,00



Assunto: **Resposta Requerimento nº 618/2020**

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Requerimento Nº 618/2020, itens **6 e 7**, informamos:

6) O número de pessoas beneficiadas em 2018, 2019 e 2020, segue conforme quadro abaixo:

	2018	2019	2020
Cras Canudos	37	44	32
Cras Centro	36	27	18
Cras Kephas	11	28	20
Cras Primavera	14	23	13
Cras Santo Afonso	25	23	20
SOMA	123	145	103

7) Os critérios utilizados de 2018 a agosto de 2020 são os da Resolução nº 014/2006 – COMAS e do Decreto nº 9282/2020 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais emergenciais diante da situação de calamidade pública, cujas cópias seguem em anexo.

Atenciosamente,

Roberto Daniel Bota

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Social

Ao Senhor,

Cristiano Coller

Vereador

Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
Rua David Canabarro, nº 20/4º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS
Fone: 3527 1887 E-mail: comas@novohamburgo.rs.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 014/2006

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno Art.º 2º, item XVII, e segundo a LOAS Capítulo IV seção II Art.º 22, § 1º .

RESOLVE:

Art.1º - Definir o funcionamento do serviço de “Plantão Social”, executado pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a partir de critérios e normas para concessão dos benefícios eventuais;

Art. 2º- O Plantão Social é o serviço de atendimento emergencial de garantia aos direitos mínimos do cidadão que se encontra em situação de vulnerabilidade social;

Art. 3º- Esta ação compreenderá:

- a)- acolhimento ao usuário que buscar o serviço de forma espontânea ou através de encaminhamento e realização de estudo social, quando necessário.
- b)- repasse de benefícios eventuais.
- c)- encaminhamento para serviços da rede sócio-assistencial, de acordo com as demandas apontadas.
- d)- informações sobre os recursos disponíveis no município.

Art.4º- O local do Plantão Social deverá ser apropriado para a operacionalização dos serviços garantidos respeito, sigilo e privacidade no atendimento.

Art. 5º- Os benefícios eventuais a serem concedidos:

- Gêneros alimentícios;

RECEBIDO
Em: 18/07/06
DIRAD - STCAS
luana

- Encaminhamentos para documentos;
- Fotos para documentos;
- Passagens;
- Auxílio funeral;
- Encaminhamento para fornecimento de certidões;
- Auxílio leite em casos de urgência;
- Auxílio de fraldas;
- Auxílio de vestuário e calçados.

Art. 6º- Os casos serão todos avaliados pelos técnicos Assistentes Sociais, a partir de instrumentos por eles selecionados, (entrevistas, visitas domiciliares) onde serão observados os seguintes critérios:

- A renda per capita não poderá ultrapassar o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
- Torna-se obrigatória a comprovação de renda. Nos casos em que não houver forma de comprovação, deverá ocorrer visita domiciliar, realizada pelo Assistente Social, para avaliação e concessão do benefício solicitado.

§ 1º. Todas as seções da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social que concedem benefícios eventuais deverão respeitar os critérios supra elencados e /ou declaração de próprio punho sob pena da lei.

§ 2º. O acesso ao Plantão Social é universal, porém a concessão dos benefícios observará a renda per capita definida nas despesas fixas.

I - para fins de cálculos serão considerados despesas de aluguel, luz e água, mediante comprovação.

Art. 7º- As solicitações dos usuários, chegadas ao Plantão Social, que não se identificam com a Política de Assistência Social, serão encaminhadas a outra Secretaria ou instituição, a qual se refere a solicitação.

Art. 8º- A ordem para atender os usuários da STCAS -Diretoria de Assistência Social será sempre fornecida pelo técnico , por "atenda-se", dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art. 9º- O Plantão Social , a cada nono(9º) atendimento fará a atualização da ficha sócio-econômica da família.

Parágrafo Único- após o decurso de 02 (dois) anos sem procura por atendimento, o Plantão Social poderá arquivar a ficha sócio-econômica da família.

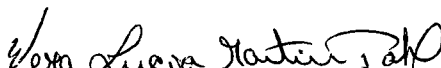
Art. 10º- O gestor municipal deverá encaminhar Relatório Estatístico trimestral, ao Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a permitir o acompanhamento deste serviço.

Art. 11º- O recurso para manutenção das despesas geradas por este serviços será oriundo da rubrica de custeio, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.12º- Esta Resolução entrará em vigor em janeiro de 2007.

Art. 13º - Revoga-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 10 de julho de 2006.


Vera Lucia Martin Pahl

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Novo Hamburgo - RS.



DECRETO Nº 9.282/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais emergenciais, diante da situação de calamidade pública, como medida de enfrentamento à Pandemia COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de pandemia do COVID-19 confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promoção de ações voltadas à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem função básica na proteção social com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania-MC nº 58/2020, de 15 de março que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54/2020, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o declarado por meio do Decreto nº 9.169/2020, e reconhecido pela

Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221/2020 e reiterado pelos Decretos nº 9.197/2020, nº 9.206/2020 e nº 9.234/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios eventuais emergências, DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais emergenciais, constituem-se, na forma deste Decreto, em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, em decorrência do estado de calamidade pública, cuja prestação temporária não contributiva dar-se-á na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a indivíduos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das contingências sociais.

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-alimentação - concedido por meio de gêneros alimentícios;

II - auxílio-funeral - concedido na forma de prestação de serviço funerário.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais emergenciais dependerá de avaliação pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS de referência da família.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, são elegíveis à concessão dos benefícios eventuais emergenciais aqueles indivíduos e famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residam no município de Novo Hamburgo, demonstrado por meio de comprovante nominal de água, luz ou telefone;

II - tenham renda per capita (por pessoa) de até ½ salário-mínimo nacional;

§ 2º No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos no incisos I e II, do § 1º, deverá ser apresentada autodeclaração datada e assinada pelo indivíduo ou família pretendente ao benefício, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

§ 3º O indivíduo ou a família pretendente ao benefício deverão apresentar documento oficial original com foto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução do que dispõe este Decreto, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que realizará o atendimento social à população e a organização de distribuição do auxílio.

§ 1º No caso de solicitação do auxílio-alimentação, a primeira solicitação do indivíduo ou família deverá ocorrer na forma presencial junto ao CRAS de referência do território onde reside(m).

§ 2º As reavaliações de acesso ao benefício poderão ocorrer por meio de atendimento telefônico.

§ 3º No caso de solicitação do auxílio-funeral, o atendimento será realizado por telefone, devendo o indivíduo ou família encaminhar ao CRAS de referência do território onde reside(m) a comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 2º deste Decreto, por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, messenger, ou qualquer outro meio) ou por autodeclaração.

§ 4º Após transcorrido período de calamidade pública, as situações atendidas por este Decreto poderão ser verificadas "in loco" pelas equipes de trabalho dos CRAS de referência do território

onde reside(m).

Art. 4º A concessão do respectivo benefício eventual emergencial será registrada no ato da entrega e devidamente assinada pelo beneficiário.

§ 1º Nos casos em que não for possível a coleta da assinatura do beneficiário, será utilizada a solicitação realizada por meio eletrônico ou telefônico como registro da efetiva entrega.

§ 2º O registro da concessão deverá ser arquivado mensalmente de forma consolidada conforme determinação da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Os benefícios definidos neste Decreto poderão ser concedidos enquanto perdurar estado de calamidade pública e seus efeitos no município e enquanto existente crédito orçamentário disponível.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias da Lei Orçamentária nº 3232/2019, relativas ao Exercício de 2020, no Órgão Gestor 17, Unidade Orçamentária 005, Função 0008, subfunção 0244, Programa de Trabalho 0036 e Ação Orçamentária 2665 COVID 19 - ações de enfrentamento ao COVID, fonte 0001, conforme segue abaixo:

Dotação orçamentária: 17.005.0008.0244.0036.2665.33390 - Aplicações Diretas

Art. 7º As dotações poderão ser suplementadas por meio de Créditos Adicionais Extraordinários, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 41, inciso III e art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

NEI LUÍS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.